



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º e art. 65§8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação e Reajuste do Contrato nº 12/2019, referente à prestação de serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio), celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência do Contrato de Prestação de Serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio), atualmente vigente;

Considerando a necessidade de se manter vigente esse contrato, em virtude da precisão dos serviços dele decorrentes;

Considerando que a interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à Administração;

Considerando que a nova licitação demandaria tempo além do possível, e que o custo para a mesma seria superior ao benefício dela extraído, comparando-se à manutenção e prorrogação do contrato atual, ocasionando prejuízos para a Administração, inclusive com o acréscimo de preços, tornando-se inviável, desta forma;

Considerando, assim, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possui, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe, permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

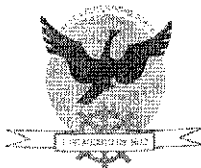
Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.

Orientação Normativa/AGU nº 38

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, que o reajuste solicitado encontrasse embasado na *Cláusula Décima Quinta* do contrato mencionado, levando em consideração o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Considerando, no mais, os bons préstimos que vêm sendo realizados pela empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA** na prestação desses serviços e que a contratada encontra-se regular com suas obrigações, consoante o ajustado e exigido legal e contratualmente;

Considerando, contudo, a necessidade de manter em funcionamento esses serviços, posto que se tratam de serviços contínuos e fundamentalmente essenciais ao andamento e bom funcionamento deste órgão;

Considerando, por fim, que a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, tem contratada a prestação de Serviços de prestação de serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio) com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo e reajuste de valor, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 57, II e §2º, art. 65 §8 da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada a prorrogação e reajuste do Contrato nº 12/2019, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 01/02/2022.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara